



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 19/2022

PROCESSO STJ N. 33049/2021



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 1, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 04.581.375/0001-43, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana n. 3057, Bairro Santa Quitéria, Rio Branco/AC, e endereço eletrônico gabinete@defensoriaac@gmail.com; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 04.649.138/0001-77, com sede na Avenida Fernandes Lima n. 3296, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, e endereço eletrônico dpal.gabinete@gmail.com; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer Levy n. 1.157, Centro, Macapá/AP, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.ap.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 19.421.427/0001-91, com sede na Rua Maceió n. 307, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.am.gov.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, n. 3.386, Edifício MultiCab Empresarial, CAB, Salvador/BA, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.ba.gov.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira n. 111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.ce.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 12.219.624/0001-83, com sede no SIA Sul Trecho 17, Rua 07, Lote 45, 3º Andar, Sala 301, Bairro Zona Industrial, Cidade Guarã, Brasília/DF, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.df.gov.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 00.671.513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim n. 54, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.es.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 13.635.973/0001-49, com sede na Alameda Cel. Joaquim de Bastos n. 282, Quadra 217, Lote 14, Setor Marista, Goiânia/GO, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.go.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela n. 421, Praia Grande, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico defensoriageral@ma.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 02.528.193/0001-83, com sede na Rua 2, esquina com a rua C, setor A, s/nº, quadra 4, lote 4, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico gabinete@dp.mt.gov.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 03.236.066/0001-73, com sede na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha s/nº, Bloco 4, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.ms.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 05.599.094/0001-80, com sede na Rua dos Guajaráras n. 1707, 7º andar, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.mg.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 34.639.526/0001-38, com sede na Rua Padre Prudêncio, n. 154, Bairro do Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico gabdpg@gmail.com; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 10.733.191/0003-41, com sede na Avenida Deputado Barreto Sobrinho n. 168, Tambiá, João Pessoa/PB, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.pb.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme n. 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.pr.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 02.889.512/0001-67, com sede na Rua Marquês do Amorim n. 127, Bairro Boa Vista, Recife/PE, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.pe.gov.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Jaicós n. 1435, Bairro Ilhotas, Teresina/PI, e endereço eletrônico defensoriapublica@defensoria.pi.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 31.443.526/0001-70, com sede na Avenida Marechal Câmara n. 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico segab@defensoria.rj.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, e endereço eletrônico defensoriageral@dpe.mn.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 74.704.636/0001-50, com sede na Rua Sete de Setembro n. 666, 10º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.rs.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 01.072.076/000195, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira n. 1722, Embratel, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.ro.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 07.161.699/000110, com sede na Rua General Penha Brasil n. 730, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, e endereço eletrônico gabgeral@rr.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 16.867.676/0001-17, com sede na Avenida Othon Gama D'Éa n. 622, Ed. Luiz Carlos Brunet, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico dpe@defensoria.sc.gov.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista n. 200, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico dpg@defensoria.sp.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 34.849.965/0001-75, com sede na Travessa João Francisco da Silveira n. 44, Bairro São José, Aracaju/SE, e endereço eletrônico defensoria.geral@defensoria.se.gov.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 07.248.660/0001-35, com sede na Quadra AA SE 50, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.to.def.br; neste ato representadas por seus Defensores Públicos-Gerais abaixo nominados, e doravante denominadas **DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, com fundamento, no que couber, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste ACORDO a cooperação entre os órgãos partícipes visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados às Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para consecução desses objetivos, o STJ e as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíprocos, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem compromissos comuns aos órgãos partícipes adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem compromissos do STJ:

I – disponibilizar serviço de atendimento especializado aos representantes das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para utilização dos produtos e serviços desenvolvidos para auxiliar a gestão de seu acervo de processos;

II – designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente ACORDO;

III – disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos em plano de trabalho, estudo técnico dos processos em que as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal figurem como parte, a partir de dados extraídos do sistema informatizado do Tribunal;

IV – desenvolver soluções tecnológicas para auxiliar sua atuação perante o STJ, especialmente a realização de rotinas judiciais em lote e o tratamento em massa de seus estoques;

V – analisar as informações prestadas pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal relacionadas a temas jurídicos envoltos a processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem compromissos das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, por meio de seus representantes designados neste Acordo:

I – designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente acordo;

II – fornecer os parâmetros técnicos necessários para elaboração de plano de trabalho, estudos e análise de dados dos processos com atuação das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal;

III – com base nos dados disponibilizados pelo STJ, indicar:

a) as matérias em que as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, como representantes da parte autora ou recorrente, possuam o interesse de extinção ou de desistência recursal;

b) temas jurídicos envoltos a processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados;

c) temas jurídicos correlatos a questões submetidas às sistemáticas dos precedentes qualificados em que se identifica hipóteses, justificadas, de distinção ou superação do precedente.

IV – recomendar a extinção ou desistência recursal, conforme parâmetros estabelecidos em plano de trabalho;

V – apresentar contribuições para aperfeiçoamento do serviço de atendimento ao cliente corporativo e das ferramentas disponíveis no sítio jurídico e outras plataformas do STJ.

VI – recomendar rotinas de trabalho e editar atos normativos internos que possibilitem aos defensores e defensoras atuantes em todas as instâncias do Poder Judiciário requerer a desistência ou o pedido de extinção de feitos que contenham matérias em que as defensorias públicas, como representantes da parte autora ou recorrente, possuam o interesse de extinção ou de desistência recursal;

VII – apresentar dados quanto ao impacto de questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ para tratamento como precedentes qualificados, para os fins do art. 20 do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Incluído pela Lei n. 13.655, de 2018), conforme parâmetros estabelecidos no plano de trabalho.

DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os órgãos partícipes definirão plano de trabalho para execução do presente ACORDO, contendo:

I – os dados a serem fornecidos por ambas as partes;

II – os prazos para fornecimento e análise dos dados;

III – o cronograma das reuniões e eventos relacionados ao trabalho de cooperação técnica;

IV – a definição da periodicidade de envio dos relatórios das atividades e dos resultados colhidos;

V – os indicadores de produtividade relacionados ao trabalho de desjudicialização e de gerenciamento de precedentes;

VI – as regras para divulgação institucional dos resultados alcançados com este acordo;

VII – outros critérios que ambas as partes em mútuo acordo entendam pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os órgãos partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste acordo.

Parágrafo primeiro – Os gestores levarão a conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

Parágrafo segundo – Ficam designados como gestores do presente acordo, o titular da Secretaria Judiciária e o titular do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ e os representantes das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo terceiro – Poderá atuar como intermediário(a) na comunicação entre as defensorias públicas estaduais e do Distrito Federal e o STJ, o(a) Presidente do Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que funciona como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses das Defensorias Públicas existentes no Brasil, cujo objetivo é a promoção e o incentivo de boas práticas administrativas e de gestão, visando o aperfeiçoamento institucional, nos termos do (ato).

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

Parágrafo primeiro – Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste ACORDO deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

Parágrafo segundo – O tratamento de dados pessoais no âmbito deste ACORDO deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZ – Este acordo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por doze meses, sendo prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, considerados os limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei n. 8.666/1993, e desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do termo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA ONZE – Este acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, restando tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TREZE – Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo STJ, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Por estarem assim ajustados, os cooperados, por meio de seu representante legal, assinam eletronicamente este instrumento para todos os fins de direito.

Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente do Superior Tribunal de Justiça

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo
Presidente do Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais

RICARDO QUEIROZ DE PAIVA

Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas
Vice-Presidente do Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO

Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral do Distrito Federal

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo

DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR

Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

Defensor Público-Geral do Estado do Mato Grosso

PATRICIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Defensora Pública-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul

RAQUEL DA COSTA DIAS

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco

ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Defensor Público-Geral do Estado do Piauí

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

OLENO INACIO DE MATOS

Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

RENAN SOARES DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO

Defensor Público-Geral do Estado de Sergipe

ESTELAMARIS POSTAL

Defensora Pública-Geral do Estado do Tocantins

**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 19/2022****PLANO DE TRABALHO**

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica entre o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal para estabelecimento de cooperação entre os órgãos partícipes visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos partícipes, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 6º do CPC e artigo 116 e parágrafos da Lei n. 8.666/93.

II - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação Técnica é realizado com base no princípio da cooperação insculpido no art. 6º do CPC e busca racionalizar a tramitação dos processos de interesse das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal perante o STJ, fomentando a prevenção de litígios, a resolução consensual de controvérsias e o alinhamento aos precedentes qualificados, fatores que concorrem diretamente para o atendimento dos princípios da celeridade e economia processual.

A expectativa é de que, por meio do compartilhamento de dados e do amplo trabalho de inteligência, desenvolvido a partir das informações processuais e da jurisprudência do STJ, sejam fornecidos subsídios aos órgãos partícipes deste acordo para promover ações de desjudicialização, a partir da identificação dos casos em que sua pretensão jurídica se revela contrária aos Precedentes desta Corte, dando ensejo a sucessivas situações de não conhecimento ou desprovimento das demandas judiciais.

Dessa forma, o Acordo e este Plano de Trabalho atendem, diretamente, o interesse público, contribuindo para a redução da demanda processual no STJ e para abreviação da tramitação de processos judiciais, objetivos perseguidos pela sociedade.

III - DOS DADOS A SEREM FORNECIDOS E DO PRAZO PARA ANÁLISE

O STJ disponibilizará às Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal os metadados dos processos e das decisões constantes do sistema informatizado do Tribunal, referentes aos feitos que estejam sob a representação judicial desse órgão.

Os metadados serão tratados e apresentados em plataforma de BI (business intelligence), com utilização de solução de IA (inteligência artificial), possibilitando a realização de análises e adoção de estratégias para subsidiar as ações voltadas à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

A primeira versão do painel de BI será disponibilizada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do acordo de cooperação, tendo as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal o mesmo prazo para análise dos dados e solicitação de melhorias no painel.

Após o atendimento das solicitações e definição de sua versão final, o painel de dados será atualizado a cada 90 dias, sem prejuízo de serem solicitadas outras melhorias que se fizerem necessárias.

IV - DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Com o objetivo de mensurar os resultados obtidos a partir da celebração do Acordo de Cooperação Técnica, os órgãos partícipes farão o acompanhamento dos seguintes sinalizadores de desempenho:

Descrição	O que mede
Redução de litígios	Redução do número de processos protocolados pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal no STJ com base no histórico da movimentação processual do órgão.
Conformidade	Redução do percentual de decisões desfavoráveis às Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal nos processos em que atua no polo ativo com base no histórico da movimentação processual do órgão.
Desistências	Quantidade de pedidos de desistência apresentados pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal nos processos sob seu patrocínio.
Recorribilidade na origem	Acompanhamento da quantidade de processos que tiveram sua tramitação abreviada nas instâncias de origem por desistência ou não interposição de recursos.
Controvérsias	Quantidade de controvérsias propostas aos ministros relatores relacionadas a temas jurídicos sugeridos pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal e analisados pelo NUGEPNAC.
Afetações	Quantidade de afetações realizadas pelo STJ relacionadas a temas jurídicos sugeridos pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal e analisados pelo NUGEPNAC.

Até o final do primeiro semestre da celebração do Acordo, os órgãos partícipes estabelecerão, com base nos resultados iniciais apurados, a definição dos indicadores de produtividade e das metas relacionadas ao trabalho de desjudicialização e de gerenciamento de precedentes.

V - RELATÓRIO DAS ATIVIDADES E DOS RESULTADOS COLHIDOS

Até o final de cada semestre, serão elaborados relatórios das atividades e dos resultados do acordo em tal período pelo STJ e pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, com reunião entre os órgãos para apresentação e homologação dos documentos.

VI - CRONOGRAMA

#	Etapa	Prazo	Responsável
1	Realização de reunião inaugural de trabalho para alinhamento dos fluxos, das operações, dos canais de comunicação e das capacitações necessárias entre as equipes do STJ, das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, bem como a disponibilização da primeira versão do painel de BI (<i>business intelligence</i>).	Até 30 dias após a assinatura do acordo.	Secretaria Judiciária e Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – STJ Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal
2	Análise e solicitação de melhorias pela Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal	Até 30 dias após a disponibilização do painel de dados pelo STJ.	Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal
3	Reunião de ponto de controle e atualização do painel de BI (<i>business intelligence</i>).	A cada 90 dias.	Secretaria Judiciária e Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – STJ Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal
4	Reunião de apresentação das atividades realizadas e dos resultados semestrais do acordo, bem como de definição das metas e dos indicadores de produtividade relacionados ao trabalho de desjudicialização e de gerenciamento de precedentes.	180 dias após a assinatura do acordo.	Secretaria Judiciária e Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – STJ Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal
5	Divulgação institucional dos resultados do Acordo de Cooperação Técnica.	Até 30 dias após apuração dos resultados semestrais do Acordo.	Secretaria Judiciária e Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – STJ Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal

VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Poderão ser realizados outros eventos ou ações de interesse comum dos órgãos partícipes, ainda que não previstos neste plano de trabalho, a fim de que sejam alcançados os objetivos do acordo de cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior**, Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo, em 09/08/2022, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco, em 09/08/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Usuário Externo, em 09/08/2022, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Estelamaris Postal**, Defensora Pública-Geral do Estado de Tocantins, em 10/08/2022, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth das Chagas Sousa**, Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, em 10/08/2022, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Jaques de Azambuja Santiago**, Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, em 10/08/2022, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Leó de Carvalho Neto**, Defensor Público-Geral do Estado de Sergipe, em 10/08/2022, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, Defensor Público-Geral do Estado do Mato Grosso, em 10/08/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich**, Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia, em 10/08/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto**, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, em 10/08/2022, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Batista**, Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo, em 10/08/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Ribeiro Giamberardino**, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, em 10/08/2022, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Soares de Souza**, Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina, em 10/08/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oleno Inácio de Matos**, Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, em 10/08/2022, às 21:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira**, Defensora Pública-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul, em 11/08/2022, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Flávio de Oliveira**, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, em 11/08/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Domilson Rabelo da Silva Júnior**, Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, em 11/08/2022, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Paula Monteiro**, Usuário Externo, em 12/08/2022, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Baptista Pacheco**, Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro, em 12/08/2022, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celestino Chupel**, Defensor Público-Geral do Distrito Federal, em 12/08/2022, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rafson Saraiva Ximenes**, Defensor Público-Geral do Estado da Bahia, em 15/08/2022, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erisvaldo Marques dos Reis**, Defensor Público-Geral do Estado do Piauí, em 15/08/2022, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares**, Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, em 15/08/2022, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clístenes Mikael de Lima Gadelha**, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em 15/08/2022, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz de Paiva**, Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas, em 15/08/2022, às 22:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo José Costa Souza Barros**, Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba, em 16/08/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo**, Defensor Público-Geral do Estado do Pará, em 16/08/2022, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins**, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, em 17/08/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3066999** e o código CRC **3449EE71**.